DECRETO N° 121, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadão do Céu - GO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" , da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 205 e o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em especial os arts. 11, inciso V, e 34;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral; e

CONSIDERANDO a apreciação da Política pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Processo nº 09/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadão do Céu - GO.

Parágrafo único. A Política tem como finalidade central a promoção da equidade e da qualidade educacional, constituindo-se como estratégia prioritária para a garantia do pleno desenvolvimento dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes pilares conceituais:

I - Educação Integral como Direito Humano: garantia de acesso a oportunidades educativas que superem desigualdades sociais e históricas;

II - Desenvolvimento Integral e Multidimensional: fomento simultâneo às dimensões cognitiva, física, socioemocional e cultural dos estudantes;

III - Justiça Curricular e Equidade: currículo que reconhece e valoriza a diversidade do território, garantindo que os estudantes em maior vulnerabilidade tenham prioridade no atendimento e recursos;

IV - Inclusão: garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes, incluindo o público da educação especial;

V - Indissociabilidade entre Tempo e Proposta Pedagógica: a ampliação da jornada não se resume a mais tempo na escola, mas exige uma ressignificação do currículo, integrando os saberes sem fragmentação.

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar preferencialmente mais próxima à sua

residência e, em caso de alunos da zona rural, em instituição escolar indicada pela Secretaria de Educação com oferta de transporte escolar rural, conforme as normas do transporte escolar rural;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou à evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;

VII - justiça curricular: refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão;

VIII - atividades complementares: as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, reforço escolar entre outras, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios orientadores do fazer educativo na Educação Integral:

I - justiça curricular, equidade, diversidade, inclusão social e promoção dos direitos humanos;

II - articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais e esportivas, superando a dicotomia turno/contraturno;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - a prevenção contra a reprovação e a distorção idade/ano escolar por meio de ações pedagógicas contínuas e de recomposição das aprendizagens;

VI - incentivo à criação de espaços educativos sustentáveis e inclusivos; VII - articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente; VIII - promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos;

IX - gestão democrática e a participação social.

Art. 5º São objetivos da Política de Educação Integral de Chapadão do Céu:

I - ampliar progressivamente a jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II - elevar os indicadores de aprendizagem, permanência e conclusão na idade certa;

III - transformar as unidades escolares em polos irradiadores de desenvolvimento comunitário;

IV - articular os tempos, espaços e saberes escolares e não escolares, fazendo do município um "Território Educativo";

V - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

VI - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 6º A oferta da jornada ampliada na rede municipal adotará os seguintes modelos, de acordo com a capacidade infraestrutural e pedagógica de cada unidade:

I - Escolas de Tempo Integral: unidades educacionais que operam exclusivamente em jornada ampliada para todos os seus estudantes;

II - Escolas com Matrículas Mistas: unidades que ofertam turmas regulares e turmas/matrículas em tempo ampliado no mesmo espaço escolar.

Art. 7º A organização da jornada deverá buscar a Integração dos Tempos, superando a dicotomia de turno e contraturno.

Parágrafo único. As atividades de arte, cultura, esporte, tecnologia e recomposição de aprendizagens devem compor uma matriz curricular única e articulada, não configurando mero reforço escolar ou ocupação ociosa no período oposto às disciplinas da base comum.

Art. 8º A oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá atender às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral, nas diferentes etapas da educação básica.

CAPÍTULO IV – ACESSO E EQUIDADE

Art. 9º A expansão das matrículas ocorrerá de forma progressiva e planejada, assegurando o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 10º Havendo demanda superior à capacidade de oferta, os critérios para priorização de vagas e expansão de matrículas deverão observar a equidade, priorizando:

I - estudantes público-alvo da educação especial; II - filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme o art. 9°, § 7°, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e crianças vítimas de violência doméstica e familiar, conforme art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

III - estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritos no Cadastro Único e contemplados pelo Programa Bolsa Família;

IV - estudantes com histórico de evasão, abandono ou defasagem idade-série;

V - famílias monoparentais (mãe/pai/responsável solo);

VI - estudantes egressos de escolas de educação infantil em tempo integral do município.

CAPÍTULO V - CURRICULO E AVALIAÇÃO

Art. 11º As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) para alinhá-los à Política instituída por este Decreto, garantindo integração orgânica com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular para Goiás (DC-GO).

Art. 12º O currículo da Educação Integral deverá:

I - estruturar-se por meio de metodologias ativas, projetos interdisciplinares, oficinas e trilhas de aprendizagem;

II - adotar a avaliação da aprendizagem de forma contínua, formativa e processual;

III - instituir instrumentos de avaliação do desenvolvimento integral, considerando não apenas a proficiência acadêmica, mas o desenvolvimento de competências socioemocionais, autonomia e protagonismo infanto-juvenil.

Art. 13º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 14º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo de cada sistema de ensino.

Art. 15º O sistema de ensino estabelecerá orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa e modalidade e as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 16º Nas questões do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete ao sistema de ensino:

I - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as unidades educacionais de sua rede de ensino;

II - apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;

III - assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;

IV - assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando e assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

VI - promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares; VII - disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e

VIII - promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 17º Nas questões do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação , compete às escolas:

I - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas pelo sistema de ensino para as diferentes etapas e modalidades da educação básica;

II - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;

IV - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promover, em articulação com os sistemas de ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

VI - assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero, entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

VIII - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

IX - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

X - estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XI - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e

XII - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

CAPÍTULO VI - ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 18º O Município de Chapadão do Céu adotará o conceito de "Cidade Educadora", reconhecendo que o tempo integral pode se dar além dos muros da escola.

Art. 19º Fica estabelecida a integração prioritária da Secretaria de Educação com a Secretaria de Esportes e Juventude, a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Ação Social, podendo incluir outras.

§ 1º As praças esportivas, ginásios, campos de futebol, quadras de esportes, pistas de atletismo, bibliotecas, centros culturais e artísticos e demais equipamentos públicos do município passam a ser considerados espaços complementares de aprendizagem.

§ 2º Profissionais do esporte e da cultura municipal atuarão em parceria com os educadores da rede para a oferta de atividades em turnos integrados, sob a coordenação pedagógica da unidade escolar e/ou da coordenação pedagógica da Secretaria de Educação.

§ 3º É permitida a celebração de parcerias com o terceiro setor e organizações da sociedade civil para a diversificação do currículo, desde que alinhadas ao PPP da escola.

Art. 20º Na articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete ao sistema de ensino:

I - desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III - incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial em diferentes esferas ;

Art. 21º Na articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

I - coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

IV - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

V - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

VI - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VII - apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;

VIII - apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes;

IX - integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no inciso III , os sistemas de ensino priorizarão parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22º A Secretaria de Educação estabelecerá diretrizes para a alocação de profissionais nas escolas de tempo integral.

Art. 23º A Secretaria de Educação promoverá Formação Continuada específica sobre currículo integrado, metodologias ativas e avaliação formativa para todos os servidores, incluindo gestores, professores e equipe de apoio ou a Secretaria de Educação orientará os profissionais da educação para realizarem cursos virtuais ou presenciais de Formação Continuada, promovidos por parceiros.

Art. 24º Visando a valorização e desenvolvimento profissional dos educadores, compete ao sistema de ensino:

I - definir e regulamentar a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral ;

III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas da Secretaria de Educação ou indicação da Secretaria de Educação para formações por meio de cursos ofertados por parceiros ;

V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI - assegurar condições de trabalho para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

VII - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral; e

VIII - fomentar a articulação entre as redes de ensino e as Instituições de Educação Superior – IES, promovendo o desenvolvimento de ações de extensão e programas de formação.

Art. 25º Visando a valorização e desenvolvimento profissional dos educadores, compete às escolas:

I - identificar e comunicar à Secretaria de Educação sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II - realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;

III - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação etc) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

V - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

VI - apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e

VII - estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de extensão e de formação.

CAPÍTULO VIII - GOVERNANÇA, GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 26º A governança da Política será coordenada pela Secretaria de Educação (SME), responsável por:

I - articular os fluxos internos entre os departamentos de ensino, infraestrutura, alimentação escolar, transporte e finanças da SME;

II - estabelecer protocolos de diálogo com as instâncias de participação social, como o Conselho Municipal de Educação (CME) e o Conselho do Fundeb (CacsFundeb);

III - apoiar técnica e financeiramente as unidades escolares para a execução da proposta, observadas as dotações orçamentárias e a legislação aplicável.

Art. 27º O monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral basear-se-ão nos seguintes indicadores e diretrizes:

I - Indicadores de Processo: adequação de infraestrutura física e pedagógica , lotação de professores, número de parcerias intersetoriais ativas;

II - Indicadores de Resultado: taxa de permanência, taxa de abandono, taxa de aprovação, resultados nas avaliações externas (Ideb), pesquisas de clima escolar etc.;

III - Uso de Dados: levantamento de dados de atendimento, resultados de aprendizagem, evasão etc e divulgação anual dos dados, acessível à comunidade escolar e aos conselhos de acompanhamento social, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 28º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e da comunidade escolar, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 29º As escolas devem elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º A Secretaria de Educação expedirá portarias e normas complementares necessárias à execução deste Decreto, sem prejuízo de diretrizes e normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 31º Fica revogado o Decreto N° 56, de 26 de abril de 2024.

Art. 32º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de setembro de 2026.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado de forma digital por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Dados: 2026.09.03 15:02:58 -03'00'

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL